DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VI N.º 1454 | segunda-feira, 7 de outubro de 2024 | Página: 151

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - PARANÁ

Paraná, data da disponibilização: 07/10/2024

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, nos termos dos arts. 63 e seguintes da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 e 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento nº 222/2023, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por sua Presidente, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional deste Estado, adimplentes com o pagamento das obrigações financeiras e com inscrição ativa, para a votação obrigatória nas eleições dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções e dos Conselhos Subseccionais, quando houver, para o triênio 2025/2027, a serem realizadas no dia 22 de novembro de 2024, no período contínuo das 09h00 às 17h00, via plataforma online.

1) DAS CHAPAS

1.1) a chapa deverá ter designação própria com no máximo 30 caracteres, acompanhada de uma fotografia do candidato ou candidata a presidente, da logomarca da chapa e de uma fotografia de outro candidato ou candidata, a critério da chapa, nos termos do art. 26, IX, do Provimento nº 222/2023, do CFOAB e estar obrigatoriamente completa, de acordo com as Resoluções do Conselho Seccional de nos 06/2024, 09/2024 e 10/2024, ou seja:

(a) para o Conselho Seccional a chapa deve indicar os candidatos às 81 vagas de Conselheiro Seccional Titular, destacando-se, dentre eles, os candidatos aos 5 cargos da Diretoria do Conselho Seccional; os candidatos às 65 vagas de Conselheiro Seccional Suplente; os candidatos às 3 vagas de Conselheiro Federal Efetivo; os candidatos às 3 vagas de Conselheiro Federal Suplente e os candidatos aos 5 cargos Efetivos e 5 cargos Suplentes para Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná;

(b) para as Subseções de Assis Chateaubriand, Bandeirantes, Cruzeiro do Oeste, Dois Vizinhos, Goioerê, Guaíra, Ibaiti, Iporã, Irati, Lapa, Laranjeiras do Sul, Loanda, Palmas, Palotina, Pitanga, Prudentópolis, Rio Negro e Tri-Fronteira, as respectivas chapas devem indicar os candidatos aos 5 cargos para a Diretoria da Subseção;

(c) para as Subseções de Araucária, Campo Largo, Castro, Cianorte, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Santo Antônio da Platina, União da Vitória e Wenceslau Braz, as

chapas devem indicar os candidatos às 13 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivo, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 10 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(d) para as Subseções de Arapongas, Ivaiporã, Nova Esperança e Telêmaco Borba, as chapas devem indicar os candidatos às 13 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivo, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 13 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(e) para as Subseções de Apucarana, Campo Mourão, Guarapuava, Pato Branco e Toledo, as chapas devem indicar os candidatos às 14 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivo, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 11 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(f) para as Subseções de Paranavaí, Colombo, Francisco Beltrão, Paranaguá e Umuarama, as chapas devem indicar os candidatos às 14 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivo, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 14 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(g) para a Subseção de Foz do Iguaçu, as chapas devem indicar os candidatos às 15 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivo, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 15 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(h) para a Subseção de Ponta Grossa, as chapas devem indicar os candidatos às 16 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivo, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 12 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(i) para a Subseção de São José dos Pinhais as chapas devem indicar os candidatos às 16 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivo, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 16 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(j) para a Subseção de Cascavel, as chapas devem indicar os candidatos às 18 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivos, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 18 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

(k) para a Subseção de Maringá, as chapas devem indicar os candidatos às 23 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivos, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 23 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente; e

(l) para a Subseção de Londrina, as chapas devem indicar os candidatos às 25 vagas de Conselheiro Subseccional Efetivos, destacando-se dentre eles os 5 candidatos aos cargos da Diretoria da Subseção, e os candidatos às 25 vagas de Conselheiro Subseccional Suplente;

1.2) São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

1.3) Para os fins do art. 10, do Provimento nº 222/2023-CFOAB, as chapas deverão atender ao requisito da paridade de gênero (50% de candidaturas de cada gênero) nos cargos, cujo percentual mínimo observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente, que poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência e, ao requisito de cotas raciais (negros de ascendência africana) de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade da chapa.

1.4) Somente poderão integrar as chapas os candidatos e candidatas que cumprirem os requisitos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

estabelecidos no art. 11 do Provimento nº 222/2023-CFOAB. Todos os integrantes deverão assinar a declaração padrão fornecida, conforme modelo constante do anexo, utilizando o sistema de pré-cadastro de chapas, a partir de mensagem eletrônica encaminhada pelo sistema. A certidão de regularidade financeira dos candidatos e candidatas conforme o §1º do art. 11 do referido Provimento, será anexada automaticamente aos autos de registro pelo sistema de pré-cadastro ou pela Secretaria da Comissão Eleitoral, ficando as chapas dispensadas de apresentar essa documentação.

1.5) Poderão concorrer às cotas raciais nas eleições da OAB Paraná OAB Paraná os candidatos negros e as candidatas negras que assim se autodeclararem, no momento de registro da chapa, mediante assinatura eletrônica de autodeclaração fornecida pelo sistema, conforme modelo constante do anexo, observadas as disposições do Provimento nº 222/2023, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da Resolução do Conselho Pleno da OAB Paraná nº 07/2024 e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.6) O atendimento à cota racial nas chapas se dará por meio da apresentação, no ato do pedido de registro da chapa, da autodeclaração de raça firmada pelo candidato ou candidata especialmente para a participação no pleito, juntamente com fotografias coletadas na ocasião, sujeita à confirmação pela Comissão Eleitoral a partir de verificação realizada pela Subcomissão de Heteroidentificação, observada a Resolução do Conselho Seccional nº 07/2024.

1.7) O procedimento de heteroidentificação para confirmação de autodeclarações de candidatos negros e candidatas negras para concorrer às eleições da OAB Paraná (Seccional e Subseções) nas vagas reservadas para cota racial, de caráter opinativo, será planejado, organizado e executado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, que designará a Subcomissão própria para esse fim.

1.8) O responsável pelo preenchimento da pré-inscrição das chapas indicará os candidatos e candidatas que se autodeclaram negros(as), assinalando em campo específico no ato do pedido de registro da chapa, observado o item 1.5.

1.9) O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em 2 (duas) instâncias de deliberação coletiva por Subcomissão de Heteroidentificação designada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

1.10) A Subcomissão de Heteroidentificação de Primeira Instância realizará a análise das fotografias apresentadas juntamente com a autodeclaração, bem como as impugnações das autodeclarações de raça por ocasião das inscrições das chapas, com o objetivo de confirmar ou não a autodeclaração mediante análise fenotípica compatível com pessoa negra, ou seja, preta ou parda de ascendência africana. Além disso, a Subcomissão deliberará por maioria simples de votos por meio de sistema eletrônico.

1.11) Caso a Subcomissão de Heteroidentificação de Primeira Instância considere as fotografias apresentadas no sistema de inscrição de chapa insuficientes para tomar uma decisão, deverá consultar fontes externas, realizar diligências para a apresentação de outros elementos ou convocar o candidato ou candidata para entrevista.

1.12) Os candidatos aprovados na primeira etapa somente serão submetidos à segunda análise em caso de impugnação por outra chapa.

1.13) Da decisão de primeira instância que não confirmar a autodeclaração cabe recurso à Subcomissão Recursal de Heteroidentificação, que analisará as decisões da Subcomissão de Heteroidentificação de Primeira Instância e deliberará por maioria simples de seus membros, em sessão presencial para os membros da Subcomissão Recursal e telepresencial para os candidatos.

1.14) A legitimidade ativa para apresentar impugnação a candidatura de pessoas negras é do candidato ou

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

candidata a presidente de chapa regularmente inscrita para o mesmo pleito (Seccional ou determinada Subseção) que a chapa do candidato ou candidata impugnados.

1.15) A participação telepresencial dos candidatos recorrentes ou impugnados será obrigatoriamente a partir da sede da Subseção a que esteja vinculado, de acordo com seu cadastro de advogado na Seccional.

1.16) Serão considerados inaptos a concorrerem para vagas reservadas às cotas raciais o candidato ou a candidata cuja autodeclaração não seja confirmada pela maioria dos membros, nas verificações fotográficas não recorridas e/ou telepresenciais.

1.17) O candidato ou candidata convocado(a) que não comparecer à etapa telepresencial não terá sua autodeclaração confirmada, inabilitando-o para concorrer nas eleições pelas cotas raciais.

1.18) No procedimento por vídeo, a Comissão estará presencialmente em Curitiba e os candidatos deverão comparecer à sede da OAB/PR na sua localidade para participação de videochamada em local e com equipamentos disponibilizados pela OAB/PR.

1.19) A entrevista de heteroidentificação na modalidade remota será realizada através do link a ser disponibilizado em momento oportuno.

1.20) Não haverá´ segunda chamada para a realização da heteroidentificação presencial/ telepresencial da Subcomissão Recursal.

1.21) O candidato ou candidata que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação, perderá o direito de concorrer nas eleições pelas cotas raciais.

1.22) O procedimento de heteroidentificação de pretos e pardos previsto para este pleito submete-se aos seguintes princípios e diretrizes: I – respeito à dignidade da pessoa humana; II – observância do contraditório e da ampla defesa; e III – garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre o candidato ou candidata submetidos ao procedimento de heteroidentificação.

1.23) A Subcomissão de Heteroidentificação será composta por 11 (onze) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, na primeira instância e 3 (três) titulares e 01 (um) suplente na instância recursal, todos selecionados e indicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para esse fim.

1.24) A presidência de ambas as instâncias caberá a um dos respectivos titulares, com a atribuição de coordenar os trabalhos.

1.25) O parecer opinativo da Subcomissão de Heteroidentificação será submetido a homologação da Comissão Eleitoral, que poderá rejeitá-lo, justificadamente.

1.26) Compete à Comissão Eleitoral editar normas complementares e resolver os casos omissos sobre o procedimento de heteroidentificação.

2) DO PROCESSO ELEITORAL

2.1) O período eleitoral inicia-se com a publicação deste edital e encerra-se com a proclamação dos eleitos. A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 09h do dia 09 de outubro 2024, até às 18h do dia 23 de outubro de 2024, serão admitidos registros de chapas, atendendo às seguintes condições:

2.2) O pedido de registro das chapas endereçado à Comissão Eleitoral deverá ser cadastrado e protocolado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

exclusivamente no Portal das Eleições da OAB Paraná na internet - **eleicoes.oabpr.org.br** -, das 09h do dia 09 de outubro de 2024 até às 18h do dia 23 de outubro de 2024. O requerimento de registro da chapa padrão, gerado pelo sistema, deve ser obrigatoriamente assinado pelo candidato ou candidata a presidente e por dois outros candidatos ou candidatas à Diretoria, conter as indicações e aceites e declarações de todos(as) os(as) candidatos(as) e as autodeclarações de raça de todos(as) os(as) candidatos(as) às vagas reservadas para negros. Os documentos aqui referidos, todos padronizados e gerados automaticamente pelo sistema de pré-cadastro de chapas, devem ser assinados exclusivamente por meio do sistema. Na oportunidade, a chapa deverá escolher o número pela qual será identificada, dentre os disponíveis no sistema eletrônico de pré-cadastro. O sistema eletrônico de pré-cadastro de chapas, somente permitirá o protocolo da chapa completa, sendo este protocolo o marco de preferência a que se refere o parágrafo 9º do art. 10 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB, para fins de escolha de nome e número de chapa;

2.3) Após o término do prazo de registro das chapas, para efeitos de publicação, será divulgado no Portal das Eleições da OAB Paraná - **eleicoes.oabpr.org.br** -, e publicado no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, as chapas que requereram registro, abrindo-se o prazo preclusivo de 3 dias corridos para impugnação, com igual prazo para apresentação de defesa, com decisão a ser proferida nos 5 dias corridos subsequentes, pela Comissão Eleitoral;

2.4) Uma vez recebido o pedido de inscrição de chapa, as notificações serão realizadas pela Comissão Eleitoral por meio do endereço de correio eletrônico indicado pelo candidato ou candidata a presidente da Diretoria do Conselho Seccional ou da Subseção, conforme o caso;

2.5) A Comissão Eleitoral é composta pelos advogados e advogadas: Presidente: Ivo Harry Celli Junior (OAB/PR nº 10.229); Vice-Presidente: Márcia Helena Bader Maluf Heisler (OAB/PR nº 9.977); Membros Titulares: Clóvis Pinheiro de Souza Junior (OAB/PR nº 16.746); André Luiz Nunes da Silva (OAB/PR nº 16.980); e Liliane Gruhn (OAB/PR nº 20.217); Membros Suplentes: Gustavo Teixeira Villatore (OAB/PR nº 25.658); Rafaela Vialle Strobel Dantas (OAB/PR nº 33.244); Nei Luiz Moreira de Freitas (OAB/PR nº 38.346); Luciana Sbrissia e Silva Bega (OAB/PR nº 39.240; e Eliza Cristina Braga Mastaler de Lima (OAB/PR nº 94.593), observado o prazo de 5 (cinco) dias corridos para arguição de suspeição;

2.6) A eleição realizar-se-á via plataforma online, com acesso por código de verificação a ser enviado aos eleitores por SMS ou e-mail, ou certificado digital ICP-Brasil, com validação por dupla autenticação com dado pessoal, havendo na sede da Seccional e das Subseções estrutura para voto, no caso de impossibilidade de acesso do eleitor à plataforma online;

2.7) O processo eleitoral obedecerá às normas do Capítulo VII do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB, com suas alterações subsequentes, bem como as demais disposições legais supletivamente aplicáveis.

3) DOS ELEITORES

3.1) O voto é obrigatório para todos os advogados com situação ativa e adimplentes com suas obrigações financeiras com a OAB;

3.2) o domicílio eleitoral foi fixado no dia 08 de janeiro de 2024, sendo considerada apenas a transferência do domicílio eleitoral requerida até as 18 horas daquele dia;

3.3) é vedada, no período de 30 dias antes da data das eleições, ou seja, após o dia 23 de outubro de 2024, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a participar do pleito como candidato ou candidata ou eleitor. É vedada, ainda, a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas pela Tesouraria da Seccional, este confere a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

4) DA LEGISLAÇÃO

4.1) O teor completo dos regramentos do EAOAB, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB e Resoluções do Conselho Seccional concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral e no Portal das Eleições do Conselho Seccional da OAB Paraná.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

MARILENA INDIRA WINTER

Presidente

ANEXO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA OAB PARANÁ 2024

Modelos de autorização/declaração para integrar chapa e de autodeclaração de raça

AUTORIZAÇÃO PARA INTEGRAR CHAPA

Autorizo a inclusão do meu nome, **[NOME COMPLETO]**, como **[CARGO]**no Conselho da Subseção de **[SUBSEÇÃO OU SECCIONAL]**, na Chapa **[NOME DA CHAPA]**, que disputará as eleições para a Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil marcadas para 22 de novembro de 2024.

Em atenção ao disposto no parágrafo 2º, dos art. 63 da Lei 8.906/1994, combinado com o artigo 11 do Provimento 222/2023, do CFOAB, informo que:

a) estou inscrito e me encontro em situação regular e em dia com as anuidades junto à qualquer Seccional da OAB;

b) não ocupo cargo ou função incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em caráter permanente ou temporário;

c) não ocupo cargo ou função exonerável *ad nutum*, mesmo que compatível com a advocacia;

d) não tenho condenação definitiva por infração disciplinar, sem reabilitação, ou representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

e) exerço efetivamente a advocacia há mais de 3 anos;

f) não tenho débito ou rejeição de prestação de contas perante o Conselho Federal,

g) não integro listas para tribunais judiciais ou administrativos

h) não tenho condenação em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (Fake News), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

i) preencho todos os requisitos legais e regulamentares para me candidatar.

AUTODECLARAÇÃO

Eu, **[NOME COMPLETO]**, como candidato(a) ao cargo de **[CARGO]** no Conselho da Subseção de **[SUBSEÇÃO OU SECCIONAL],** na Chapa **[NOME DA CHAPA]**, que disputará as eleições para a Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil marcadas para 22 de novembro de 2024.

Declaro ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer à vaga por meio do Sistema de Cotas para negros(as), de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Ainda, estou ciente de que:

I – As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;

II – Nos termos do Edital e do artigo, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para Entrevista Pessoal; e

III – Se no procedimento adotado pela Comissão restar verificada a ocorrência de fraude e evidente má-fé na minha conduta, mediante apuração na qual me seja garantido o exercício do direto contraditório e à ampla defesa, terei rejeitada minha candidatura para vaga destinada a pessoas negras.

1ª Foto atual (obrigatória)

Arquivo no formato **.png** ou **.jpg** e com tamanho máximo de **1MB**.Adicionar arquivo

2ª Foto de infância (opcional)

Arquivo no formato **.png** ou **.jpg** e com tamanho máximo de **1MB**.Adicionar arquivo

3ª Foto (opcional)

Arquivo no formato **.png** ou **.jpg** e com tamanho máximo de **1MB**.Adicionar arquivo

Recomendações para Upload de Imagens:

Nome do Arquivo: Utilize nomes de arquivo curtos e evite caracteres especiais, como acentos e símbolos. Isso facilita o reconhecimento e o processamento das imagens;

Tamanho e Formato: Cada imagem deve ter um tamanho máximo de 1MB e deve ser enviada nas extensões .png ou .jpg. Essas extensões garantem a compatibilidade e a qualidade visual;

Essas especificações são importantes para otimizar a visualização e a apresentação de suas imagens no sistema.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil